



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br  
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br  
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

### LEI Nº. 802/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**Que institui parcelamento especial de débitos, concede remissão e anistia, nos casos em que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Poderão ser pagos ou parcelados, em até 36 (trinta e seis) meses, nas condições desta Lei, todos e quaisquer débitos administrados pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, inclusive o saldo de débitos já parcelados por meio de parcelamento ordinário.

**§ 1º** - O disposto neste artigo aplica-se aos tributos e taxas constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

**§ 2º** - Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2018, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidades suspensas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento; assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município;

II – os débitos decorrentes dos impostos de competência municipal, IPTU, ITBI e ISSQN;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

III – os demais débitos decorrentes de taxas de fornecimento de água e coleta de esgoto, de outras taxas referentes a serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek e também de taxas decorrentes do poder de polícia municipal;

**§ 3º** - Os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) das multas, juros e outros encargos legais;

II – parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas, de 50% (cinquenta por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) sobre outros encargos legais;

III – parte à vista, parcelando o restante com utilização proporcional dos benefícios apontados nos incisos I e II;

IV – As parcelas mensais não sofrerão qualquer reajuste, porém sobre aquelas em atraso incidirá multa de 10%;

**§ 4º** - O contribuinte que aderir ao programa instituído por esta Lei deverá incluir nele todos os seus débitos apurados até a data a que se refere o parágrafo 2º deste artigo.

**§ 5º** - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo contribuinte, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

**§ 6º** - A primeira parcela terá seu vencimento no ato da adesão ao programa e as demais no décimo dia útil de cada um dos meses subsequentes;

**§ 7º** - A manutenção em aberto de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

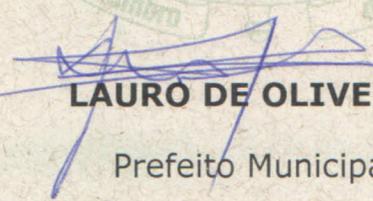
Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

- I- Identificação do contribuinte;
- II- Discriminação dos tributos originais devidos;
- III- Valor total original do débito;
- IV- Valor do débito com os benefícios desta Lei para pagamento à vista ou para pagamento em parcelas;
- V- Campo para a opção pelo número de parcelas;
- VI- Campo para o valor da parcela;
- VII- Campo para assinatura do contribuinte;
- VIII- Campo para anuência da Secretaria de Governo e da Diretoria de Tributos.

**Art. 7º** - A adesão do contribuinte ao programa instituído por esta Lei se efetivará com a entrega do formulário a que se refere o artigo anterior assinado e com a apresentação da quitação da 1ª parcela.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 30 de Abril de 2019.



**LAURO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## ANDAMENTO DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Nº 802/2019 de 29 de Abril de 2019.

**“QUE INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS, CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviço Pública, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 29 de Abril de 2019

Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o projeto de lei Nº 802 /2019 de 29 de Abril de 2019, “QUE INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS, CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Que “depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 29 de Abril de 2019.

#### 1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

João Paulo Santos  
João Antônio  
Dilgeni Moraes de Silva

#### 2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Dilgeni Moraes de Silva  
Georgino Rodrigues de Jesus  
Elmir Aparecido da Silva

#### 3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

João Antônio  
Vanolécia dos Santos Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

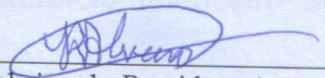
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

Por Unanimidade

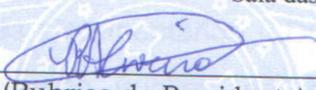
Sala das Sessões 29 / 04 / 2019

  
(Rubrica do Presidente)

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

Por Unanimidade

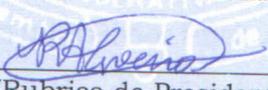
Sala das Sessões 29 / 04 / 2019

  
(Rubrica do Presidente)

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

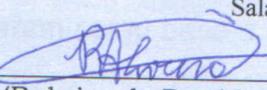
Por Unanimidade

Sala das Sessões 29 / 04 / 2019

  
(Rubrica do Presidente)

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões 29 / 04 / 2019

  
(Rubrica do Presidente)